



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

Art. 1º O art. 10, da Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas está previsto nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

§ 1º A jornada de trabalho dos cargos de Agente Legislativo, Agente Administrativo e Agente de Serviços será de 30 (trinta) horas semanais com horário de trabalho definido por ato da Mesa Diretora.

§ 2º A jornada de trabalho dos cargos de Secretário-Geral, Assessor Contábil e Assessor Jurídico é de tempo integral, sem controle de ponto, devendo tais servidores estarem disponíveis sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições junto à Câmara Municipal.

§ 3º As atribuições do pessoal da Câmara Municipal são aquelas constantes do Anexo III, que é parte integrante desta Lei”.

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.145, de 28 de outubro de 2014, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

“ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico	3.234,36	1	Tempo Integral
Assessor Contábil	3.234,36	1	Tempo Integral
Secretário-Geral	1.796,86	1	Tempo Integral”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões “Sebastião Hipólito Pio”, 1º de fevereiro de 2017.




Valmir de Oliveira Santos

Presidente



José Maurício de Carvalho Leite

Vice-Presidente



Tércio Luiz de Sá Ribeiro

Secretário